



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de junho de 2016.

VETO Nº 28 /2016  
Processo nº 14.801/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

09 JUN 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 77/2016 decidi, no uso das faculdades que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 40/2016 *que dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas prestadoras de serviços, para pagamento de obrigações trabalhistas.*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

Com efeito, mister se faz mencionar que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em parecer disponível no site da Câmara Municipal de Sorocaba, manifestou-se pela inconstitucionalidade do Projeto em razão da presença de vício de incompetência.

De fato, o assunto versado no presente Autógrafo cuida de matéria relativa ao Direito do Trabalho, assim o Município violaria os artigos 21, inc. XXIV e 22, inc. I, ambos da Constituição da República, que estabelecem competência legislativa privativa da União Federal para legislar sobre esta matéria, dispositivos de observância obrigatória para municípios, consoante preceitua o artigo 144 da Constituição Bandeirante.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 0090631-39.2013.8.26.0000 e nº 9026392-09.2009.8.26.0000.


No mesmo sentido é a posição da Suprema Corte na ADI 3.251 e ADI 2.947.

Diante dessas previsões, constata-se que o Município não é ente competente para legislar sobre tal matéria.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também já decidiu sobre a matéria, corroborando o entendimento apontado acima na ADI 0266440-77.2012.8.26.0000.

Daí porque, tendo em vista o vício de competência para legislar sobre a matéria é que decidimos vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 28 /2016 Aut. 77/2016 e PL 40/2016.

PROT. G. GEN. 09

09 JUN 2016 14:16:15 66443-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA